



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

n.º _____

L E I N.º 30

Carminio Peixoto, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - A partir do ano de 1949, inclusive, o Município instituirá e custeará as

"BOLSAS DE ESTUDOS"

destinadas a estudantes da zona rural que queiram vir completar os seus estudos no Grupo Escolar desta cidade, denominadas "BOLSAS DE ESTUDO PRIMÁRIO", e, aos estudantes que tendo concluído o curso no Grupo Escolar queiram fazer o curso ginasial ou normal, sob a denominação de "BOLSAS DE ESTUDO SECUNDÁRIO".

Art. 2º - Para o ano de 1949 o Município custeará, pelo menos, três Bolsas de Estudo Primário e três Bolsas de Estudo Secundário, número esse que, de futuro será aumentado à medida das necessidades e das possibilidades financeiras do Município, marchando-se gradativamente até a possibilidade da instituição das "BOLSAS DE ESTUDO SUPERIOR", sem necessidade de alteração da presente lei.

Art. 3º - Terão direito à Bolsa, todo e qualquer estudante que curse escola instalada neste Município e cuja família aqui resida; sem distinção de sexo, cor, credo ou nacionalidade.

Art. 4º - As Bolsas serão dirigidas por uma Comissão Diretora que será obrigatoriamente composta pelo Presidente da Câmara, Prefeito Municipal e Diretor do Grupo Escolar.

Art. 5º - As Bolsas serão distribuídas mediante rigoroso critério de seleção, razão pela qual incumbirá ao Diretor do Grupo Escolar a indicação dos candidatos que tenham obtido melhor classificação nos exames.

Art. 6º - No caso de se verificar a existência de candidatos em igualdade de condições, em número superior ao de Bolsas a serem distribuídas, os seus nomes serão colocados numa urna fechada de onde serão retirados por um dos alunos do Grupo Escolar, na presença da Comissão Diretora.

Art. 7º - Ao estudante que fôr preterido em virtude desse sorteio, ficará assegurado o direito a uma Bolsa para o ano seguinte.

Art. 8º - Ao Diretor do Grupo Escolar incumbirá a tarefa de obter dos Pais dos estudantes a sua autorização por escrito, para que estes sejam matriculados nos respectivos cursos como pupilos do Município.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

n.º _____

Parágrafo Único - Terminado o ano letivo a Comissão apurará quais os titulares de Bolsas para assegurar-lhes as matrículas para o ano seguinte e tomar em tempo hábil as demais deliberações que se tornem necessárias.

Art. 9º - O estudante reprovado em exame perderá definitivamente o direito à Bolsa, - salvo motivo de moléstia durante o ano letivo, única hipótese em que será admitida a repetição.

Art. 10º - O Prefeito Municipal providenciará de maneira a que as Bolsas mantenham, com a mais rigorosa pontualidade os pagamentos que lhe incombem, pagamentos esses, que terão preferência sobre todo e qualquer outro que seja devido pelos cofres municipais.

Art. 11º - O Prefeito Municipal fará abrir um livro próprio, que ficará sob sua guarda, e no qual serão consignadas as deliberações da Comissão Diretora, lavrados termos de concessão ou cassação de Bolsas, de requisições de pagamentos e tudo enfim que disser respeito às Bolsas de Estudos.

Art. 12º - As deliberações de qualquer natureza, as requisições de pagamentos e qualquer outro documento só serão válidas quando assinadas, pelo menos, por dois membros da Comissão.

Art. 13º - A BOLSA DE ESTUDO não é uma dívida. Ela constitui uma obrigação do Município para com o estudante que a obteve com seu esforço.

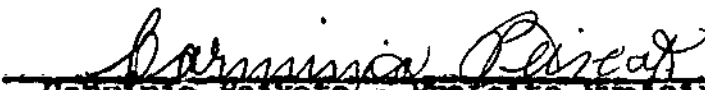
O único dever do município para assegurar o seu direito de titular de uma Bolsa é o de aplicar-se nos estudos.

Art. 14º - Todos os casos omissos na presente lei serão resolvidos pela Comissão Diretora.

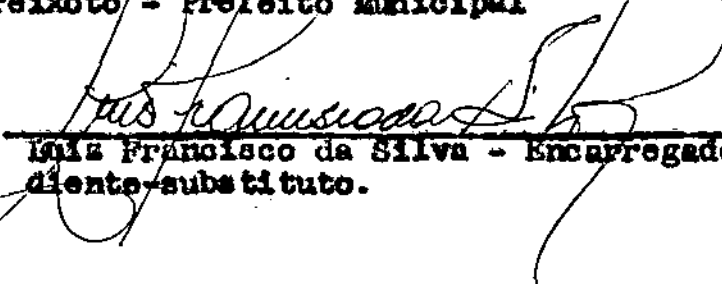
Art. 15º - Qualquer estudante ou interessado poderá apelar das decisões da Comissão Diretora para a Câmara Municipal, a qual após ouvir a Comissão, resolverá a pendência como instância de grau superior.

Art. 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caragatatuba, 1º de dezembro de 1948.


Carmineo Peixoto - Prefeito Municipal

Publicado na data supra:


Luiz Francisco da Silva - Encarregado do Expediente-substituto.